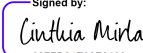


	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 1 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

Índice

1.-	OBJETIVO	2
2.-	ALCANCE.....	2
3.-	DEFINIÇÕES	2
4.-	RESPONSABILIDADES.....	6
4.1	Todos os colaboradores	6
4.2	Departamento de Recursos Humanos	6
4.3	Departamento de Compliance.....	6
4.4	Função Antissuborno	7
4.5	Comitê de Compliance	7
4.6	Processos e Inovação	7
5.-	DESENVOLVIMENTO	7
5.1	Introdução	7
5.2	Compromisso da Elecnor.....	8
5.3	Princípios de Atuação.....	9
5.4	Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, suborno a qualquer terceiro, seja da esfera pública ou privada.....	10
5.5	Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, pagamentos de facilitação para iniciar ou facilitar processos ou procedimentos administrativos	11
5.6	Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, presentes, brindes e assistências a qualquer terceiro que contrarie o disposto no “Procedimento de Doações, Contribuições e Patrocínios”	11
5.7	Oferecer, prometer ou realizar, direta ou indiretamente e em nome da Elecnor do Brasil, contribuições com fins políticos.....	12
5.8	Obter um acordo de favor usando um patrocínio ou uma doação.....	12
5.9	Solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de benefício ou vantagem injustificada com o objetivo de favorecer indevidamente um terceiro na aquisição ou venda de produtos, contratação de serviços ou em qualquer outra relação comercial ou de negócio	13
5.10	Estabelecer relações comerciais com terceiros sem cumprir os deveres mínimos de Due Dilligence no conhecimento de terceiros	13
5.10.1	Padrões mínimos para contratos com a Elecnor do Brasil	13
5.11.	Registros Contábeis.....	15
5.11.1.	Despesas com Agentes Públicos.....	15
5.11.2.	Relacionamento com Agentes Públicos	16
5.12.	Canal de Ética da Elecnor do Brasil	16
6.-	REGISTROS	17
7.-	REFERÊNCIAS	17

Elaborado: Cinthia Mirla Soares Rocha  Signed by: Cinthia Mirla R9ZED21E99FA00	Revisado: Flávia Firgulha da Costa Sousa Hugo Leonardo Xavier Silva  Assinado por: Flávia Firgulha da Costa, Hugo Leonardo Xavier Silva 0376000C670644F	Aprovado: Jordi Miragall Meseguer  Assinado por: Jordi Miragall 1C05CF9A9BC8476...
---	--	---

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 2 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

1.- OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo reforçar o compromisso da ElecNor do Brasil e demonstra o comportamento esperado dos colaboradores do Grupo ElecNor e das pessoas físicas e jurídicas que com ela habitualmente interagem, para promover o combate ao suborno e à corrupção e garantir a conformidade com todas as leis e com outros regulamentos antissuborno e anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e seu Decreto regulamentar nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e normas relacionadas, bem como com as recomendações de organizações internacionais sobre esse assunto, como a OCDE e as Nações Unidas.

2.- ALCANCE

A presente Política Anticorrupção da ElecNor do Brasil aplica-se a todos os seus conselheiros, gestores, colaboradores e a todas as pessoas e empresas que colaboram e interagem com o Grupo ElecNor no desenvolvimento da sua atividade, tais como: fornecedores, terceirizados, consultores ou assessores, parceiros de negócios e agentes públicos, ou qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a ElecNor do Brasil mantenha relacionamento comercial, ou atuem em nome e/ou em benefício da ElecNor do Brasil.

Os Parceiros de Negócios da ElecNor do Brasil devem atuar no âmbito da sua relação comercial de acordo com os princípios éticos e comportamentais estabelecidos nesta Política, bem como com qualquer outra disposição contratual aplicável quando eles intervêm em nosso nome ou em colaboração com a ElecNor do Brasil. Igualmente, na medida do possível e de forma proporcional e razoável, a ElecNor do Brasil deverá estimular seus Parceiros de Negócios a desenvolverem e aplicarem sistemas de gestão que favoreçam a consolidação de uma cultura ética e de conformidade consistente com os padrões exigidos e praticados pela ElecNor do Brasil.

Esta Política não substitui eventuais legislações anticorrupção e antissuborno vigentes, bem como suas atualizações. Eventuais conflitos entre esta Política e referidas normas deverão ser avaliadas pela Equipe de Compliance visando sempre assegurar a conformidade legal ou a adoção de padrões mais restritos.

3.- DEFINIÇÕES

Agente público: Qualquer pessoa que exerça atividade pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, incluindo, mas não se limitando a:

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 3 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

- a) Todos os Agentes Públicos eleitos por mandatos transitórios, como os chefes do Poder Executivo, respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, bem como membros do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, nas diversas esferas de poder.
- b) Servidor municipal, estadual ou federal - todo aquele que atua no Município, Estado ou União, seja na Administração direta ou indireta, sendo, por exemplo: policiais, bombeiros, militares, autoridades fiscais, inspetores aduaneiros, inspetores de agências de segurança alimentar e medicamentos.
- c) Executivo, representante, agente ou empregado de qualquer negócio ou Entidade Governamental Ou estatal.
- d) Toda pessoa com responsabilidade de assinar ou de influenciar nos gastos dos fundos municipais, estaduais e federais, incluídas pessoas que ocupam cargos remunerados, por exemplo, um assessor oficial de um governo.
- e) Agente ou empregado de organização pública internacional (por exemplo, as Nações Unidas, o Comitê Olímpico Internacional, a Cruz Vermelha Internacional, o Banco Mundial etc.)

Atos administrativos de rotina: para fins desta Política, entende-se atos de rotina, os seguintes exemplos não exaustivos:

- a) Obter autorizações, permissões, licenças, ou outros documentos oficiais;
- b) Processar papéis governamentais, como vistos e ordens de trabalho;
- c) Fornecer serviços telefônicos, elétricos e fornecimento de água;
- d) Proporcionar proteção policial, correio e entregas aceleradas.

Algo de valor: Qualquer bem de valor tangível ou intangível, não sendo considerado exclusivamente dinheiro, podendo se incluir presentes, bolsa de estudos, refeições, entretenimentos, patrocínios, custeio de viagens, doações, vaga de emprego, bens ou propriedades, dentre outros.

Colaboradores: Colaboradores, diretores, assessores e funcionários que pertençam ao quadro funcional da Elecnor do Brasil, ou que atuem em nome da Elecnor do Brasil.

Corrupção: Em sentido estrito, a corrupção se apresenta de duas formas: corrupção ativa e corrupção passiva, que sucintamente significam prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada. No cotidiano, contudo, a corrupção é um termo guarda-chuva que abriga diversas outras condutas, entre elas, suborno, conforme definição do Código Penal - Decreto-lei nº 2.848/40.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 4 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

Comitê de Compliance: É um órgão interno de deliberação cuja finalidade é analisar e definir ações corretivas na apuração e acompanhamento dos indicadores de gestão, pontos de controle; analisar as apurações e aprovar as recomendações de conclusão das investigações internas, visando a mitigação dos riscos e o acompanhamento da evolução e consolidação do Programa de Compliance da Elecnor do Brasil, conforme seu regimento interno.

Função Antissuborno: Profissional nomeado pelo Comitê de *Compliance* da Elecnor do Brasil, responsável por garantir que a organização opere em conformidade com leis, regulamentos e normas internas, evitando riscos legais e operacionais. Desempenha um papel crucial na manutenção da integridade e reputação da empresa, gerenciando riscos e promovendo uma cultura de ética e conformidade com independência e autonomia para exercer suas atribuições.

Due Dilligence: Consiste no conjunto de atos investigativos (análise e avaliação reputacional) de uma empresa e/ou pessoa que devem ser realizados antes de uma operação comercial, contratação ou admissão, a fim de identificar e gerenciar os riscos de suborno ou imagem no processo.

Entidades Governamentais: Refere-se a sociedades empresariais, instituições, associações, fundações, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo governo e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive representações diplomáticas, instituições de pesquisa, universidades e hospitais, órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as organizações públicas internacionais e as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Fornecedor: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento ou recondicionamento, renovação, criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços à Elecnor do Brasil.

Pagamentos Facilitadores: É o pagamento feito aos Agentes Públicos para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que a Elecnor do Brasil tenha direito.

Parceiros de Negócios: Pessoa física ou jurídica contratada para auxiliar a Elecnor do Brasil em qualquer função ou negócio que exija ou envolva interação com qualquer nível de órgão

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 5 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

governamental, em qualquer um dos países em que a Elecnor do Brasil atua, incluindo, mas não se limitando, a despachantes aduaneiros, escritórios de advocacia, lobistas ou empresas de transporte e logística, incluindo terceiros cuja função principal é obter negócios ou promover distribuição, marketing ou vendas de seus produtos, facilitar o cumprimento de obrigações contratuais, obter licenças, permissões e autorizações para a construção e abertura de canteiros de obras, bem como lidar com o governo local no interesse e representação da Elecnor do Brasil.

Parceiros Potenciais: Parceiro de joint venture, uma empresa alvo de aquisição e/ou fusão em potencial, com exceção de Terceiro Intermediário ou Parceiros de Negócios, conforme definido nesta Política.

Sinais de alerta: Fatos e circunstâncias que possam existir relacionados a um risco de Corrupção e/ou Suborno.

Suborno: Oferecer, prometer ou dar/conceder qualquer empréstimo, brinde, presente, viagem ou entretenimento, doação ou pagamento, promessa de um futuro emprego, bens tangíveis e intangíveis ou qualquer outro item de valor, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie, em benefício de qualquer Agente Público, partido político e/ou outra pessoa para obter ou manter negócios ou para assegurar qualquer vantagem inapropriada.

Terceiros: São aqueles que podem agir no interesse ou em benefício da Elecnor do Brasil, gerando responsabilização no âmbito da Lei nº 12.846/13 e seu Decreto Regulamentador nº 11.129/22, suas atualizações e demais leis aplicáveis, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

Terceiro intermediário: É o agente prestador de serviços, consultor, distribuidor, empreiteiro, vendedor, fornecedor ou outro terceiro, tanto pessoa física quanto jurídica, diferente de um Parceiro de Negócios, contratado para auxiliar a Elecnor do Brasil em qualquer função ou negócio que exija ou envolva interação com qualquer nível de órgão do Governo em qualquer um dos países em que a Elecnor do Brasil atua, incluindo, mas não se limitando a despachantes aduaneiros, escritórios de advocacia, lobistas ou empresas de transporte e logística. Isto inclui terceiros cuja função principal é obter negócios ou promover distribuição, marketing ou vendas de seus produtos e serviços, facilitar o cumprimento de obrigações contratuais, obter licenças, permissões e autorizações, bem como lidar com o governo do mercado local no interesse e representação da Elecnor do Brasil.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 6 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

4.- RESPONSABILIDADES

4.1 Todos os colaboradores

- Aderir e cumprir às disposições desta política;
- Zelar pelo cumprimento das disposições desta política e Código de Ética da Elecnor do Brasil;
- Identificar e monitorar situações em desacordo com os princípios aqui estabelecidos;
- Reportar sempre os fatos, preocupações ou suspeitas em desacordo com esta política por meio do Canal de Ética ou para a Equipe de Compliance.

4.2 Departamento de Recursos Humanos

- Apoiar a coleta do comprometimento dos colaboradores com esta política anticorrupção;
- Apoiar no monitoramento da assinatura do termo de comprometimento através do formulário enviado pela Equipe de Compliance;
- Disponibilizar para assinatura dos colaboradores dos projetos, bem como arquivar, o Termo FI.BRA.COM-50.010A - Termo de Comprometimento com a Política Anticorrupção e Código de Ética e/ou demais colaboradores que não o recebam por e-mail;
- Informar à área de Compliance sobre contratações/promoções/movimentações que gerem sinais de alerta para execução de *Due Dilligence*.

4.3 Departamento de Compliance

- Aplicar e monitorar o cumprimento desta política;
- Assessorar e orientar os colaboradores, sempre que requerido, com esclarecimento de assuntos relacionados a esta política;
- Enviar aos colaboradores administrativos o Termo FI.BRA.COM-50.010A - Termo de Comprometimento com a Política Anticorrupção e Código de Ética por meio do sistema de envio automático;
- Desenvolver, implementar e manter atualizado este documento em conformidade com o Código de Ética da Elecnor do Brasil, as legislações que a afetem em âmbito geral e as boas práticas de mercado;
- Exercer o papel de instância superior no esclarecimento de dúvidas e de conflitos de interpretação das diretrizes desta política;
- Aprovar e monitorar os resultados da auditoria em relação à aderência desta política;
- Monitorar o nível de aderência à esta política;
- Zelar pelo contínuo aperfeiçoamento das práticas de Compliance;
- Conduzir o andamento das investigações internas;
- Analisar indicadores de desempenho para a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 7 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

4.4 Função Antissuborno

- Analisar criticamente os objetivos antissuborno;
- Aprovar as eventuais revisões desta política;
- Exercer o papel de instância superior na aplicação de medidas disciplinares;
- Monitorar o nível de aderência à esta política;
- Zelar pelo contínuo aperfeiçoamento das práticas de Compliance;
- Analisar indicadores de desempenho para a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno.

4.5 Comitê de Compliance

- Deliberar sobre assuntos de alto nível estratégico já analisados pela Função Antissuborno ou por ele submetido;
- Divulgar a aplicação desta política na Elecnor do Brasil.

4.6 Processos e Inovação

- Apoiar o Departamento de Compliance com o envio e monitoramento dos formulários;
- Desenvolver e aperfeiçoar o sistema de coleta de assinatura dos Termos de Compromisso.

5.- DESENVOLVIMENTO

5.1 Introdução

Entre os princípios éticos e diretrizes de conduta que devem reger o comportamento dos Colaboradores da Elecnor do Brasil LTDA. ("Elecnor do Brasil"), Parceiros de Negócios e demais partes interessadas, como agentes públicos, ou qualquer pessoa física ou jurídica com a qual a Elecnor do Brasil mantenha relacionamento comercial, conforme previsto em seu COD.BRA.COM-50.010 - Código de Ética, destaca-se o pleno cumprimento da legislação.

De acordo com esse princípio, os colaboradores da Elecnor do Brasil devem demonstrar, em todas as circunstâncias, um comportamento ético exemplar e evitar qualquer conduta que possa contrariar os regulamentos aplicáveis. Tampouco devem colaborar com terceiros em atividades que possam violar a legislação vigente ou prejudicar a confiança de terceiros na organização.

Em particular, e no que diz respeito ao âmbito do combate ao suborno e à corrupção, o referido COD.BRA.COM-50.010 - Código de Ética, que desenvolve esse princípio de conformidade com a lei, estabelece que em nenhuma circunstância os colaboradores da Elecnor do Brasil e seus Parceiros de Negócios recorrerão a práticas antiéticas que possam ser entendidas como indutoras de falta de imparcialidade, transparência e retidão nas decisões de qualquer terceiro com quem se relacionem,

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 8 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

que pertençam à esfera pública (autoridades, colaboradores públicos ou pessoas que participem no desenvolvimento da função pública), ou ao setor privado.

A corrupção e o suborno retardam o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia e são prejudiciais à justiça social e ao Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade e, em muitos casos, facilitando as operações do crime organizado.

5.2 Compromisso da Elecnor

A Elecnor do Brasil tem um firme compromisso empresarial para garantir o cumprimento rigoroso da legislação antissuborno e anticorrupção, sendo uma das suas prioridades desenvolver uma sólida cultura corporativa de conformidade, que é transferida para o processo diário de tomada de decisões por todos os seus conselheiros, gestores ou Colaboradores, bem como pelas pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome ou por conta da Elecnor do Brasil, facilitando que, no âmbito das respectivas funções e responsabilidades, sejam capazes de detectar e prevenir práticas que possam ser constitutivas de atos de corrupção ou suborno.

Tal compromisso não é uma opção. A Elecnor do Brasil aplica o princípio da tolerância zero contra práticas que violem qualquer disposição em matéria de ética e integridade e, em particular, o combate ao suborno e à corrupção, esperando dos seus profissionais, Parceiros de Negócios e terceiros com quem se relaciona que as suas condutas e ações estejam permanentemente alinhadas com os princípios e valores estabelecidos nesta Política.

O cumprimento do disposto nesta Política é de responsabilidade de todos os Colaboradores, Parceiros de Negócio e terceiros interessados da Elecnor do Brasil. O desconhecimento desta Política e das regras em que se baseia, bem como das demais políticas e procedimentos internos complementares, não é justificativa para o seu descumprimento.

Assim, a Elecnor do Brasil espera dos seus Colaboradores a devida leitura e compreensão adequadas desta Política e o compromisso permanente de respeitar e de aderir integralmente aos princípios e às orientações de comportamento nela estabelecidos e mencionados nos regulamentos complementares.

O não cumprimento do disposto nesta Política pode implicar na aplicação de medidas disciplinares elencadas na Política de Consequências e Medidas Disciplinares da Elecnor do Brasil, que investigará,

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 9 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

através da área responsável – Investigação Interna/Compliance – e proporá as ações consideradas adequadas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas aplicáveis. Lembre-se que todos os Colaboradores têm a obrigação de comunicar quaisquer fatos, preocupações ou suspeitas de práticas irregulares das quais tenham conhecimento ou sejam testemunha.

A Elecnor do Brasil se compromete a cumprir as leis antissuborno e anticorrupção, em plena conformidade com as orientações do Grupo Elecnor, assumindo o compromisso de promover o combate à atos ilícitos, através da implementação de um Programa de Compliance e da ampla divulgação das atividades deste Programa.

Compreendido no Programa de Compliance, com o objetivo de prevenir, detectar e corrigir de forma adequada qualquer risco de suborno e de corrupção a que a organização possa estar exposta, a Elecnor do Brasil implementou um Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS), assim como a medição e monitoramento desse sistema, com a finalidade de estar em contínua melhoria, configurando esta e as demais Políticas relacionadas como contexto de referência para tal sistema.

Como parte do Sistema de Gestão Antissuborno, a responsabilidade de garantir o correto funcionamento e a melhoria contínua do Sistema é atribuída aa Função Antissuborno, que conta com o apoio do Comitê de Compliance para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos diferentes âmbitos em que esse sistema está estruturado (prevenção, resposta, comunicação e acompanhamento).

A Alta Administração garantirá que o Comitê de Compliance e a Função Antissuborno tenham independência, autoridade e meios necessários ao cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas, assim como, atuar diretamente junto ao órgão responsável da matriz na Espanha do Grupo Elecnor.

5.3 Princípios de Atuação

O compromisso do Grupo Elecnor com o combate ao suborno e à corrupção faz parte dos princípios e valores vigentes desde a sua fundação, em 1958. Em nenhuma circunstância os Colaboradores da Elecnor do Brasil e seus Parceiros de Negócios recorrerão a práticas antiéticas que possam ser entendidas como indutoras de falta de imparcialidade, transparência e retidão nas decisões de qualquer terceiro com quem se relacionem, quer pertençam à esfera pública (autoridades, agentes públicos ou pessoas que participem no desenvolvimento da função pública), ou ao setor privado.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 10 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

Em particular, a Elecnor do Brasil proíbe terminantemente:

- a) Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, suborno a qualquer terceiro, seja da esfera pública ou privada;
- b) Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, pagamentos de facilitação para iniciar ou facilitar processos ou procedimentos administrativos;
- c) Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, presentes, brindes e assistências a qualquer terceiro que contrarie o disposto no "Procedimento de Doações, Contribuições e Patrocínios";
- d) Oferecer, prometer ou realizar, direta ou indiretamente e em nome da Elecnor do Brasil, contribuições com fins políticos.;
- e) Obter um acordo de favor usando um patrocínio ou uma doação;
- f) Solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de benefício ou vantagem injustificada com o objetivo de favorecer indevidamente um terceiro na aquisição ou venda de produtos, contratação de serviços ou em qualquer outra relação comercial ou de negócio;
- g) Estabelecer relações comerciais com terceiros sem cumprir os deveres mínimos de devida diligência no conhecimento de terceiros;
- h) Implicar a empresa em assuntos pessoais;
- i) Obter, por cargo ou influência, informações privilegiadas e utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros;
- j) Participar de processos de decisão ou em qualquer atividade que possam gerar conflitos de interesses com os negócios da organização, conforme regras estabelecidas em procedimento próprio;
- k) Utilizar, para benefício próprio ou de terceiros, propriedades ou direitos da Elecnor do Brasil ou de partes interessadas;
- l) Envolver a empresa em questões políticas, religiosas ou discriminatórias;
- m) Participar de discussão, celebrar contrato, acordo, projeto ou avença, sejam eles formais ou informais, com concorrentes efetivos ou em potencial, que possam de qualquer forma restringir a livre concorrência

5.4 Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, suborno a qualquer terceiro, seja da esfera pública ou privada

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 11 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

A Elecnor não paga subornos nem tolera o seu pagamento. Esse princípio de atuação é aplicável às relações e interações com terceiros e à Elecnor do Brasil, não se limitando exclusivamente àquelas mantidas com Agentes Públicos, embora a natureza especial das relações com as diferentes administrações e órgãos públicos signifique a necessidade de ser extremamente cauteloso durante as interações com Agentes Públicos e com pessoas relacionadas ou politicamente expostas.

5.5 Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, pagamentos de facilitação para iniciar ou facilitar processos ou procedimentos administrativos

Pagamentos de facilitação são pequenos pagamentos feitos a Agentes Públicos para acelerar ou facilitar ações ou serviços não discricionários, como a obtenção de uma licença ou autorização comercial ordinária, a emissão de vistos de entrada ou saída do país, a proteção policial, os serviços telefônicos, energéticos ou de água (serviços públicos, em geral), ou a agilização do desembaraço aduaneiro, entre outros.

Pagamentos de facilitação são proibidos por esta Política. Em qualquer caso, a Elecnor do Brasil reconhece que o pedido de pagamentos de facilitação, às vezes, é amparado por uma forma de extorsão. Os Colaboradores da Elecnor do Brasil devem se recusar a realizar tais pagamentos, a menos que exista um risco iminente para a sua integridade física ou a dos seus familiares e amigos próximos. Nessas circunstâncias, a Elecnor do Brasil recomenda que os colaboradores utilizem o seu bom senso e comuniquem o mais rapidamente possível as autoridades responsáveis, seu superior hierárquico (ou qualquer outro superior hierárquico), ao Departamento Jurídico ou ao Comitê de Compliance por meio dos canais apropriados.

5.6 Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, presentes, brindes e assistências a qualquer terceiro que contrarie o disposto no “Procedimento de Doações, Contribuições e Patrocínios”

Como princípio de atuação geral, não é permitida a oferta ou entrega ou aceitação de presentes ou brindes ou assistências que possam levar a pensar em possíveis negócios favoráveis ou de contrapartida, reais ou não. As exceções à esta regra devem referir-se, necessária e exclusivamente, a presentes que, tendo valor econômico irrelevante ou simbólico, se enquadrem nos padrões usuais das relações empresariais e não apresentem qualquer exceção do ponto de vista da legislação em vigor e estejam de acordo com o Procedimento de Doações, Contribuições e Patrocínios da Elecnor do Brasil.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 12 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

5.7 Oferecer, prometer ou realizar, direta ou indiretamente e em nome da Elecnor do Brasil, contribuições com fins políticos

A Elecnor do Brasil mantém uma posição de estrita neutralidade política e não faz doações a nenhum partido, campanha eleitoral, candidato político, federação, coligação ou associação de eleitores ou fundação que sirva de veículo para contribuições políticas. Portanto, nenhum Colaborador da Elecnor do Brasil deverá fazer qualquer doação ou contribuição desta natureza, direta ou indiretamente, em nome da Elecnor.

A Elecnor do Brasil respeita a liberdade dos seus colaboradores para que, no seu estrito âmbito privado e pessoal, contribuam, participem ou adiram a partidos políticos, associações ou organizações que considerem convenientes. Contudo, não é recomendada a realização de doações eleitorais nas seguintes hipóteses:

- a) A doação de quaisquer recursos estimáveis em dinheiro, como bens ou serviços prestados de Pessoa Jurídica para Partidos Políticos, obedecendo o regulamento previsto nas Leis nº 9.504/97 e 13.165/15;
- b) As doações realizadas por Colaboradores com poderes de representação e os administradores ou membros do Conselho, considerando que essas pessoas têm suas imagens vinculadas à imagem da empresa em que participam de tomadas de decisão.

5.8 Obter um acordo de favor usando um patrocínio ou uma doação

O Grupo Elecnor, por meio de sua Fundação, contribui para o desenvolvimento da sociedade e das comunidades em que atua, permitindo doações razoáveis a instituições de caridade.

Contudo, dados os riscos inerentes a esse tipo de doação ou patrocínio, devemos assegurar que em nenhum caso tais doações sejam usadas para disfarçar pagamentos ilegais a Agentes Públicos ou outras pessoas relacionadas contrariando o estabelecido nesta Política. Todos os Colaboradores da Elecnor do Brasil devem observar o PI.BRA.COM-50.040 - Procedimento de Doações, Contribuições e Patrocínios.

Qualquer contribuição dessa natureza ou patrocínio não deve gerar dúvidas sobre a sua idoneidade ou adequação e, claro, não deve implicar a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 13 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

5.9 Solicitar, aceitar ou receber qualquer tipo de benefício ou vantagem injustificada com o objetivo de favorecer indevidamente um terceiro na aquisição ou venda de produtos, contratação de serviços ou em qualquer outra relação comercial ou de negócio

Nenhum Colaborador da Elecnor do Brasil solicitará ou aceitará de terceiros qualquer tipo de benefício, algo de valor ou vantagem que os possa induzir a cumprir de forma injusta as suas responsabilidades e obrigações profissionais, favorecendo indevidamente os seus interesses.

A aceitação de presentes, brindes e assistências só será permitida quando estiver de acordo com as diretrizes do PI.BRA.COM-50.030 – Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

5.10 Estabelecer relações comerciais com terceiros sem cumprir os deveres mínimos de Due Dilligence no conhecimento de terceiros

Tanto a Elecnor do Brasil, como os seus Colaboradores, podem ser responsabilizados por pagamentos indevidos ou atos praticados por pessoas e empresas que colaborem e interajam com a Elecnor do Brasil, tais como fornecedores, terceirizados, consultores, Parceiros de Negócios e qualquer outro terceiro que execute um serviço em seu nome, independentemente da Elecnor do Brasil ter ou não conhecimento de tais pagamentos indevidos.

Por princípio, a Elecnor do Brasil contratará pessoas ou entidades de reconhecido prestígio e primeiro nível nos respectivos mercados, sempre que possível. Em qualquer caso, devem ser realizados os devidos procedimentos de Due Dilligence estabelecidos pela Elecnor do Brasil em relação aos terceiros com quem se relaciona. Atenção especial e prudência devem ser mantidas nos casos em que os serviços contratados de um terceiro possam envolver contato entre o terceiro e Agentes Públicos ou pessoas relacionadas.

5.10.1 Padrões mínimos para contratos com a Elecnor do Brasil

Candidatos em fase final de admissão, terceiros contratados pela Elecnor do Brasil, assim como a subcontratação de qualquer outro tipo de assessoria ou de agente requerem um contrato formal aprovado de acordo com a classificação interna daquele fornecedor, disponível em procedimento próprio.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 14 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

Em alguns casos, antes de firmar um contrato com Terceiros, a Elecnor deve realizar o processo de avaliação de risco, conforme Políticas de Contratação de Fornecedores e Procedimento de contratação de Colaboradores, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões mínimos de contratação.

Para todos os contratos com Terceiros, o Departamento Jurídico deve incluir as cláusulas padrão de anticorrupção definidas pela Elecnor do Brasil. O COD.BRA.COM – 50.020 - Código Ético de Conduta para Parceiros de Negócios da Elecnor do Brasil é anexo obrigatório das contratações da Elecnor do Brasil.

Para promover o respeito a esses princípios de atuação por parte dos seus colaboradores e parceiros de negócios, a Elecnor do Brasil está firmemente empenhada em:

- a) Atuar e exigir que, em todos os momentos, sejam tomadas medidas de acordo com o disposto na legislação em vigor sobre o combate ao suborno e à corrupção, nesta Política e nos demais regulamentos, políticas e procedimentos internos complementares, aplicando-se o regime disciplinar aplicável, de acordo com a legislação trabalhista e os Acordos Coletivos aplicáveis, em caso de descumprimento nesse âmbito;
- b) Divulgar o compromisso da organização com o estrito cumprimento da legislação e, em particular, com o combate ao suborno e à corrupção, tanto entre os seus colaboradores como entre os seus parceiros de negócio;
- c) Divulgar entre os Colaboradores, por meio de programas adequados de comunicação e treinamento, a importância do desempenho de suas funções e responsabilidades de acordo com os mais elevados padrões éticos e em conformidade com a lei;
- d) Proporcionar aos colaboradores da Elecnor do Brasil o conhecimento e as ferramentas necessários para que possam detectar, prevenir e gerir de forma adequada as situações que possam conduzir a violações da lei ou sejam contrárias aos princípios e valores do Grupo Elecnor, expressos nesta e nas demais Políticas aplicáveis;
- e) Promover e exigir dos seus parceiros de negócio o máximo respeito pelos princípios e valores da Elecnor do Brasil;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 15 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

- f) Assegurar a maior diligência possível no âmbito da contratação pública, evitando qualquer tipo de irregularidade que possa ser interpretada pelas autoridades competentes como uma manipulação do procedimento;
- g) Colocar à disposição de seus colaboradores e de qualquer terceiro interessado de boa-fé os canais de comunicação adequados para que possam esclarecer suas dúvidas em relação a esta política e cumprir com o dever de comunicar e denunciar de boa-fé qualquer conduta irregular da qual se tenha conhecimento ou suspeita.

5.11. Registros Contábeis

A Elecnor do Brasil deverá:

- a) Dispor de um registro contábil, razoavelmente pormenorizado, que reflita de maneira exata e fiel suas transações e ativos;
- b) Registrar de forma precisa e confiável todos os gastos, incluindo brindes, presentes, patrocínios, doações, bolsas de estudo, comissões etc.;
- c) Assegurar que todos os registros estejam completos, registrados de acordo com as Nomas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS), normas contábeis locais do país a que corresponda e sejam verídicos;
- d) Assegurar que disponha de informação precisa sobre todos os pagamentos realizados e recebidos de forma razoavelmente detalhada, incluindo o montante de pagamentos, o destinatário e a finalidade;
- e) Manter devidamente arquivados os documentos de negócio, corretos e totalmente concluídos, incluindo os registros contábeis, relatórios de despesas, faturas e comprovantes;
- f) Evitar a criação ou manutenção de fundos, contas, ativos ou pagamentos ocultos ou não registrados.

5.11.1. Despesas com Agentes Públicos

Todas as despesas com doações, patrocínios, viagens, refeições, brindes e presentes devem ser demonstradas de forma clara, precisa e confiável nas Demonstrações Financeiras da Elecnor do Brasil. Preferencialmente, as contas contábeis de despesas com Agentes Públicos devem ser identificadas separadamente das demais.

Qualquer Colaborador da Elecnor do Brasil que criar uma falsa entrada ou não divulgar pagamentos ativos, será submetido a uma ação disciplinar imediata. Caso tenha conhecimento de qualquer falsa

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 16 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

entrada ou de pagamentos não registrados, deverá informar imediatamente ao Gestor direto, aos Embaixadores, algum dos diretores, ou ainda, ao Canal de Ética, em qualquer caso, a Função Antisuborno deverá estar informada.

5.11.2. Relacionamento com Agentes Públicos

A Elecnor do Brasil tem relação com vários órgãos federais, estaduais e municipais e deve estar devidamente preparada para a comunicação com o Agente Público para conduzir da maneira mais adequada cada etapa do relacionamento entre as partes.

Tais relacionamentos deverão satisfazer ao compromisso da Elecnor do Brasil de atuar de acordo com os mais altos padrões éticos e de exercer suas atividades de maneira honesta e legal. Os Colaboradores da Elecnor não deverão criar situações que possam parecer inapropriadas, independentemente de haver ou não intenção.

Toda e qualquer comunicação com Entidades Governamentais e Agentes Públicos deve estar de acordo com o disposto no Procedimento de Comunicação e Relacionamento com Agentes Públicos, seguindo esta Política, o Código de Ética e todas as leis pertinentes.

5.12. Canal de Ética da Elecnor do Brasil

Qualquer Colaborador que tenha dúvidas, precise de ajuda ou queira comunicar alguma preocupação sobre algum aspecto desta Política ou a ela relacionada, poderá dirigir-se ao seu superior imediato (Ou qualquer outro superior hierárquico) ou ao Departamento de Compliance. Igualmente, a Função Antissuborno e os demais integrantes do Comitê de Compliance ficam à disposição de qualquer Colaborador para resolver qualquer questão ética e de conformidade que possa surgir.

Em qualquer caso, a Elecnor do Brasil disponibiliza aos seus profissionais e/ou terceiros com legítimo interesse um canal confidencial para a comunicação de quaisquer dúvidas quanto à interpretação desta Política ou dos seus regulamentos internos, com a finalidade de propor melhorias nos sistemas de controle interno existentes, bem como comunicar de boa-fé os comportamentos irregulares ou contrários ao disposto nesta Política, aos regulamentos em que se baseia, às políticas e/ou procedimentos complementares ou à legislação em vigor.

Todos os Colaboradores, Terceiro Intermediário, Parceiros de Negócios e todas as partes interessadas que interagem com a Elecnor do Brasil têm a obrigação de comunicar imediatamente quaisquer fatos,

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 17 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

preocupações ou suspeitas de prática irregular, ilegal ou antiética de que tenham conhecimento ou testemunhem.

O acesso a este canal pode ser feito por meio de:

Telefone: 0800.800.8282

Website: <https://www.contatoseguro.com.br/elecnor>

Todas as comunicações serão analisadas e tratadas de forma confidencial, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/18, de acordo com o PI.BRA.COM-50.010 - Investigações Internas. Não obstante o exposto, no caso de recebimento de comunicações anônimas, estas também serão analisadas pelos responsáveis do Canal de Ética e, quando for o caso, tramitadas e investigadas de acordo com o procedimento acima mencionado. A decisão final sobre as medidas disciplinares a serem adotadas cabe ao Comitê de Compliance.

A Elecnor do Brasil não tolera qualquer tipo de retaliação contra quem, de boa-fé, utiliza os canais e procedimentos estabelecidos para a comunicação de condutas potencialmente irregulares.

O direito à honra das pessoas é uma das principais premissas da Elecnor do Brasil. Todas as pessoas da organização encarregadas pela gestão dos assuntos relacionados a esta Política, ao Código de Ética e aos outros regulamentos internos complementares deverão ter a maior atenção para garantir esse direito.

É da responsabilidade de cada um dos colaboradores da Elecnor do Brasil conhecer e compreender todos os regulamentos internos que lhes sejam aplicáveis. Os seguintes documentos estão disponíveis na Intranet corporativa da Elecnor do Brasil.

6.-REGISTROS

N/A

7.-REFERÊNCIAS

ABNT - NBR ISO 37001 - SISTEMAS DE GESTÃO ANTISSUBORNO

DECRETO-LEI NO 8.420/15 – REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PC.BRA.COM-50.130
		Data: 19/02/2026
		Página 18 de 18
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

LEI Nº 12.846/13 - DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – “LEI ANTICORRUPÇÃO”

PI.BRA.COM.50.010 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÕES INTERNAS

PI.BRA.COM.50.050 - PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

PI.BRA.COM-50.020 - PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO ÀS FISCALIZAÇÕES

PI.BRA.COM-50.030 - PROCEDIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

PI.BRA.COM-50.040 - PROCEDIMENTO DE DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS

PI.BRA.GER-04.070 - PROCEDIMENTO DE CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

COD.BRA.COM-50.010 - CÓDIGO DE ÉTICA

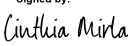
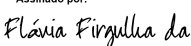
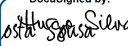
COD.BRA.COM – 50.020 - Código Ético de Conduta para Parceiros de Negócios da Elecnor do Brasil

FI.BRA.COM-50.010A - TERMO DE COMPROMETIMENTO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 1 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

Índice

1.-	OBJETIVO	2
2.-	ALCANCE	2
3.-	DEFINIÇÕES	2
4.-	RESPONSABILIDADES.....	3
4.1.	Parceiros de Negócios	3
4.2.	Departamento de Compliance (Elecnor do Brasil)	3
4.3	Função Antissuborno (Elecnor do Brasil)	3
5.-	DESENVOLVIMENTO	3
5.1.	Código de Ética e Conduta para Parceiros de Negócios da Elecnor do Brasil	3
5.2.	Elecnor e Compliance	4
5.3.	Ética e Integridade	5
5.3.1.	Relações Pessoais e Parentesco	6
5.3.2.	Política de Presentes, Brindes e Assistências	7
5.5.	Defesa dos Direitos Humanos, Sociais e Trabalhistas.....	8
5.6.	Saúde e Segurança do Trabalho.....	9
5.7.	Proteção do Meio Ambiente	10
5.8.	Qualidade	11
5.9.	Cumprimento Deste Código de Ética	11
5.10.	Canal de Ética da Elecnor do Brasil.....	11
6.	REGISTROS	12
7.	REFERÊNCIAS.....	12

Elaborado: Cinthia Mirla Soares Rocha Signed by:  687ED21E99F6400	Revisado: Flávia Firlgilha da Costa Sousa Hugo Leonardo Xavier Silva Assinado por:  977690BC67D544E DocuSigned by:  1EE42E50E5C4448	Aprovado: Jordi Miragall Meseguer Assinado por:  1C05CF9A9BC8476...
--	--	--

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 2 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

1.- OBJETIVO

Estabelecer a sistemática de conduta ética e os padrões de integridade que devem ser observados por todos os Parceiros de Negócios no desenvolvimento de suas atividades e interações com a Elecnor do Brasil. O objetivo é garantir que a cadeia de valor atue em conformidade com as leis vigentes, com os direitos humanos, segurança do trabalho e proteção ambiental.

2.- ALCANCE

Este documento aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que colaboram e interagem com a Elecnor do Brasil, independentemente da forma de contratação, incluindo: fornecedores, terceirizados, contratados, consultores, assessores e empresas relacionadas. Estende-se também a todos os conselheiros, gestores e colaboradores desses parceiros.

3.- DEFINIÇÕES

Canal de Ética: Canal de denúncias por meio do qual colaboradores e terceiros podem reportar, de forma anônima ou identificada, qualquer situação que configure infração ou desvio de conduta, incluindo violações à legislação, ao Código de Ética, a Política Anticorrupção e demais políticas e procedimentos.

Compliance: É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, Obrigações de Compliance, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Conformidade: Atendimento de requisitos, leis, regulamentos, normas e padrões estabelecidos, seja por órgãos reguladores ou pela própria Elecnor do Brasil. Implica, também, em alinhar o comportamento, processos e práticas da Elecnor do Brasil com essas diretrizes, garantindo que opere dentro dos limites legais e éticos aceitáveis.

Continuidade dos Negócios: Conjunto de práticas e estratégias que uma empresa adota para garantir que suas operações essenciais continuem funcionando, mesmo diante de interrupções ou eventos adversos.

Parceiros de Negócios: Pessoa física ou jurídica contratada para auxiliar a Elecnor do Brasil em qualquer função ou negócio que exija ou envolva interação com qualquer nível de órgão governamental, em qualquer um dos países em que a Elecnor do Brasil atua, incluindo, mas não se limitando, a despachantes aduaneiros, escritórios de advocacia, lobistas ou empresas de transporte e logística,

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 3 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

incluindo terceiros cuja função principal é obter negócios ou promover distribuição, marketing ou vendas de seus produtos, facilitar o cumprimento de obrigações contratuais, obter licenças, permissões e autorizações para a construção e abertura de canteiros de obras, bem como lidar com o governo local no interesse e representação da Elecnor do Brasil.

Joint ventures: Parceria comercial em que duas ou mais empresas colaboram para realizar um projeto específico, compartilhando riscos e recursos.

4.- RESPONSABILIDADES

4.1. Parceiros de Negócios

- Conhecer, treinar sua força de trabalho e cumprir integralmente os termos deste Código e das demais políticas aplicáveis;
- Respeitar todas as leis e normas vigentes nos locais de atuação, especialmente a Lei Anticorrupção (lei nº 12.846/2013);
- Comunicar imediatamente ao Canal de Ética da Elecnor do Brasil qualquer suspeita de prática irregular ou violação deste Código.

4.2. Departamento de Compliance (Elecnor do Brasil)

- Trabalhar na melhoria contínua do programa e na eliminação de inconformidades;
- Realizar a diligência (Due Diligence) de conformidade com os Parceiros de Negócios quando necessário;
- Avaliar os riscos de Compliance associados ao negócio.

4.3 Função Antissuborno (Elecnor do Brasil)

- Analisar e emitir a decisão final sobre medidas disciplinares decorrentes de investigações internas;
- Decidir terminativamente sobre assuntos de Compliance ou encaminhar ao Comitê de Compliance quando assim entender relevante ou for previsto nos procedimentos internos;
- Aprovar ou revisar as diretrizes de conduta ética da organização.

5.- DESENVOLVIMENTO

5.1. Código de Ética e Conduta para Parceiros de Negócios da Elecnor do Brasil

Desde sua fundação, em 1958, o Grupo Elecnor, do qual a Elecnor do Brasil LTDA. ("Elecnor do Brasil") faz parte, e cada um de seus colaboradores têm a intenção e assumem o compromisso de realizar suas atividades de acordo com os mais altos padrões éticos e com as leis em vigor nas regiões e países onde

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 4 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

atua, compromisso este inerente à sua cultura e filosofia empresarial e aos sólidos valores nos quais sustenta sua maneira de fazer negócios e de se relacionar com o ambiente.

Os Parceiros de Negócios da Elecnor do Brasil são um elemento-chave para que a empresa possa cumprir os citados compromissos, por ser uma extensão da empresa e uma parte fundamental da sua cadeia de valor.

A Elecnor do Brasil pretende, portanto, estender a todos os Parceiros de Negócios a sua filosofia empresarial e seu compromisso com a ética e a integridade nos negócios, a defesa dos direitos humanos, sociais e trabalhistas, a segurança e a saúde dos trabalhadores, a prevenção dos riscos no trabalho, a proteção do meio ambiente e a qualidade.

Todos os conselheiros, gestores, assessores, colaboradores e toda força de trabalho de qualquer Parceiro de Negócios da Elecnor do Brasil, deve ter ciência e treinamento dos termos de conduta descritos neste documento, bem como das demais políticas e códigos da Elecnor do Brasil aplicáveis, conduzindo seus negócios com o mais alto grau de integridade e ético.

O presente “Código de Ética e de Conduta para Parceiros de Negócios da Elecnor do Brasil”, que é uma extensão do Código de Ética da Elecnor do Brasil (disponível no site corporativo - www.elecnor.com.br, para qualquer pessoa ou organização que se relacione com ela ou que tenha um interesse legítimo), constitui, portanto, uma ferramenta fundamental da Elecnor do Brasil para fomentar que seus Parceiros de Negócios realizem suas atividades de acordo com as melhores práticas empresariais e padrões éticos.

- a) Ética e integridade;
- b) Defesa dos direitos humanos, sociais e trabalhistas;
- c) Segurança e saúde;
- d) Proteção do meio ambiente;
- e) Qualidade

5.2. Elecnor e Compliance

Com base nos valores da Elecnor do Brasil, nas normas dos principais órgãos regulatórios e, seguindo a legislação pátria e estrangeira, no que couber, o Compliance trabalha de forma firme, imparcial e vigorosa na melhoria contínua e na eliminação de inconformidades.

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 5 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

A Elecnor do Brasil avalia o risco de Compliance de seu negócio, sendo a avaliação de risco um processo de conformidade com normas internas e externas, prevenção à imagem, reputação e integridade da empresa.

O Compliance é responsável pela diligência com a conformidade de seus Parceiros de Negócios. É dever de todos que contratam com a Elecnor do Brasil, atender a Due Diligence, preenchendo os formulários e questionamentos e, se comprometendo com a veracidade da informação e dados fornecidos, devendo atualizar as informações sempre que solicitados.

5.3. Ética e Integridade

A Elecnor do Brasil considera a Ética e a Integridade como princípios fundamentais irrenunciáveis e a base para manter relações comerciais sustentáveis, e assume o compromisso de realizar suas atividades empresariais observando um comportamento ético exemplar. O cumprimento da legislação em vigor não terá exceções. Portanto, a Elecnor do Brasil espera que seus Parceiros de Negócios:

- Respeitem todas as leis e normas vigentes dos locais onde realizem suas atividades;
- Realizem suas atividades de acordo com elevados padrões éticos, evitando realizar práticas ou condutas não éticas, mesmo quando elas possam estar amparadas pela legislação vigente;
- Sob nenhuma circunstância realizem práticas que possam ser consideradas uma forma de corrupção ou suborno, garantindo a conformidade com todas as leis e regulamentos antissuborno e anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e seu Decreto regulamentar nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e normas relacionadas, em especial, mas não se limitando à:
 - a) Oferecer, prometer ou conceder, de forma direta ou indireta, pagamento em dinheiro, em espécie ou qualquer outro benefício, a pessoa física ou jurídica a serviço de uma autoridade, entidade, pública ou privada, partido político ou candidato a um cargo público: (a) com o objetivo de obter ou manter, ilicitamente, negócios ou outras vantagens; ou (b) para obter negócios ou outras vantagens de uma autoridade ou entidade, pública ou privada.
 - b) Oferecer, prometer ou conceder, de forma direta ou indireta, pagamento em dinheiro, em espécie ou outro benefício, à pessoa física ou jurídica, quando tenha o conhecimento ou a suspeita de que, todo ou parte do dinheiro, ou da espécie, será oferecido ou entregue, direta ou indiretamente, à uma autoridade, entidade, pública ou privada, partido político ou candidato a um cargo público, com qualquer um dos fins mencionados nos itens anteriores.

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 6 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

- c) Oferecer, prometer ou conceder pagamentos para facilitar ou agilizar trâmites, equivalentes à entrega de dinheiro ou outro objeto de valor, ou qualquer outro benefício, em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um trâmite ou ação de um órgão judicial, da administração pública ou órgão oficial;
- Respeitem a livre concorrência e evitem comportamentos que a limitem e, especialmente, que:
- d) Não negociem ou façam acordos, ou realizem práticas planejadas ou conscientemente paralelas entre concorrentes, que possam restringir a concorrência como, por exemplo, a fixação de preços ou outras condições comerciais, divisão de mercados ou clientes, limitação ou controle da produção etc.;
- e) Não manipulem licitações públicas ou privadas, seja por meio de consórcios, *joint ventures* e terceirizações injustificadas, ou pela realização de ofertas de cobertura, acompanhamento, cortesia etc., ou de qualquer outro meio;
- f) Não realizem ações que possam levar à exploração abusiva de uma posição dominante;
- g) Não realizem ações de concorrência desleal;
- Garantam a confidencialidade de todas as informações, tanto técnicas como econômicas, obtidas no desenrolar de sua relação comercial com a Elecnor do Brasil;
 - Não utilizem ou falsifiquem documentos de qualquer espécie;
 - Não ocultem atividades que não estejam de acordo com os padrões legais ou em desacordo com o Código de Ética da Elecnor;
 - Não produzam, comercializem ou utilizem produtos falsificados;
 - Não estejam envolvidos ou se envolvam em qualquer atividade ilegal de evasão fiscal, subornos e propinas, sonegação, tráfico de qualquer produto ou bem, contrabando e outros;
 - Não tolerem nem sejam omissos com qualquer situação de discriminação em decorrência do sexo, gênero, religião, raça, classe social, idade ou quaisquer discriminações e/ou preconceitos.

5.3.1. Relações Pessoais e Parentesco

Sobre relações pessoais de parentesco ou relação íntima entre colaboradores ativos da Elecnor do Brasil, como conselheiros, gestores, assessores, colaboradores (em conjunto "Colaboradores") e Parceiros de Negócios, é mandatório o comunicado às devidas diretorias e à área de Recursos Humanos da Elecnor do Brasil, sendo vedado qualquer tipo de influência nas operações que caracterizem conflito de interesses, quando algumas atitudes de cunho pessoal sobreponham os interesses da Elecnor do Brasil.

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 7 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

5.3.2. Política de Presentes, Brindes e Assistências

Como princípio de atuação geral, não é permitida a oferta, entrega ou aceitação de presentes, brindes ou assistências que possam levar a pensar em possíveis negócios favoráveis ou de contrapartida, reais ou não.

Para manter a integridade é necessário evitar riscos e manipulações, sendo assim, o PI.BRA.COM-50.030 – Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, deve ser entendido como complementar a este Código de Ética e de Conduta e de cumprimento obrigatório. Sendo que, aos Parceiros de Negócios, é permitido:

- Ceder convites ocasionais para eventos esportivos, teatrais, eventos culturais e hospitalidades até o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em território nacional e \$50,00 (cinquenta dólares) em território estrangeiro por pessoa, desde que o representante da empresa ofertante esteja presente no evento e tenha nível hierárquico compatível ao da pessoa receptora, a fim de estabelecer o fortalecer um relacionamento comercial; ou
- Dar como forma de brinde, itens promocionais de baixo valor comercial, como canetas, agendas, calendários ou outros itens que possuem a logomarca da Elecnor ou da empresa que oferece o brinde, desde que respeitando o limite de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em território nacional e \$50,00 (cinquenta dólares) em território estrangeiro, por unidade.

São terminantemente proibidos:

- Brindes, hospitalidades, presentes e entretenimento envolvendo partes engajadas em uma concorrência ou em um processo de licitação;
- Hospitalidades a fim de lazer;
- Vouchers, vale presentes, empréstimos, ações, opção de compra e venda de ações ou qualquer importância em dinheiro ou produto de valor comercial;
- Cortesias consideradas indecentes, de natureza sexual ou que possam afetar de maneira adversa a reputação da Elecnor do Brasil;
- Cortesias ilegais ou que não estejam alinhados com o Código de Ética e regras de Compliance da Elecnor do Brasil;

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 8 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

- Cortesias condicionadas a algum negócio realizado, em curso ou em potencial, não importando o valor; e
- Cortesias serem recebidas habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica, entendendo-se como habitualidade o período inferior a 12 meses.

5.4. Confidencialidade das informações

Os Parceiros de Negócios devem manter em sigilo todas as informações referentes às parcerias de negócios firmadas com a ElecNor do Brasil a que tenham acesso, e não devem utilizá-las de forma indevida para benefício próprio ou de terceiros.

Todas as informações que não tenham sido divulgadas publicamente serão consideradas reservadas e confidenciais, salvo indicação em contrário. Nenhum Parceiro de Negócios pode fazer uso de tais informações e a referida obrigação perdura para além do termo da relação comercial.

Em caso de dúvida, e salvo indicação em contrário, todas as informações a que os Parceiros de Negócios da ElecNor do Brasil tiverem acesso no exercício das suas atividades devem ser consideradas reservadas e confidenciais.

5.5. Defesa dos Direitos Humanos, Sociais e Trabalhistas

A ElecNor do Brasil reconhece plenamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, dedicando especial atenção à igualdade de oportunidades, independentemente das características das pessoas, à prevenção do trabalho infantil e ao trabalho escravo, e o respeito aos direitos das minorias étnicas ou indígenas. Além disso, a ElecNor do Brasil respeita todos os direitos trabalhistas vigentes, defendendo e promovendo a liberdade de associação e negociação coletiva. Portanto, a ElecNor do Brasil espera que seus Parceiros de Negócios:

- Apoiem e respeitem a proteção dos Direitos Humanos fundamentais reconhecidos em todo o mundo;
- Garantam a não discriminação por motivos de raça, nacionalidade, origem ou condição social, idade, gênero, orientação sexual, ideologia, religião, deficiência ou qualquer outra circunstância suscetível de discriminação, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade;

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 9 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

- Promovam e garantam um ambiente de trabalho onde se respeite a dignidade e a segurança das pessoas, evitando ameaças ou manifestações contrárias às mesmas e, especialmente, as diferentes vertentes do assédio (no trabalho, sexual, físico, moral e psicológico);
- Rejeitem o trabalho escravo em todas as suas formas e as manifestações de abuso de autoridade, bem como o uso de mão de obra infantil;
- Respeitem os direitos das comunidades locais, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis, como as minorias étnicas e as populações indígenas, promovendo iniciativas e o diálogo contínuo;
- Mantenham com seus colaboradores práticas e condições de trabalho que respeitem as normas nacionais e internacionais de referência;
- Reconheçam a liberdade de afiliação e associação, e o direito à negociação coletiva de seus colaboradores.
- Garantam o direito à intimidade de todas as pessoas com as quais interajam, guardem sigilo e utilizem unicamente com a finalidade de desenvolver às atividades a que lhe foram atribuídas dentro da relação comercial ou profissional, os dados pessoais a que tenham acesso no exercício das suas funções, ou através da Elecnor do Brasil por quaisquer razões, respeitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/18, regulamentos internos sobre o tema e demais legislações aplicáveis.

5.6. Saúde e Segurança do Trabalho

A saúde e segurança dos Parceiros de Negócios são fatores essenciais para a Elecnor do Brasil.

A Elecnor do Brasil promove a adoção de políticas de saúde e segurança no trabalho e adota as medidas preventivas estabelecidas para garantir a saúde e segurança de seus Colaboradores e Parceiros de Negócios, não se limitando ao estrito cumprimento da legislação em vigor, proporcionando um ambiente de trabalho que respeite a saúde e a dignidade de todos.

A estratégia da Elecnor do Brasil na prevenção de riscos no trabalho tem o objetivo principal de cumprir a meta “Zero acidentes”.

A Elecnor do Brasil espera, portanto, que seus Parceiros de Negócios:

- Incorporem a segurança e a saúde em todas as suas atividades e tarefas;
- Proporcionem aos seus colaboradores os meios materiais e equipamentos de proteção individual – EPI necessários e obrigatórios que contribuam para sua segurança;

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 10 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

- Proporcionem formação e conscientização aos seus colaboradores, para que conheçam as medidas e técnicas de prevenção e as coloquem em prática;
- Tenham previstas e implementadas medidas preventivas, para evitar riscos e promover respostas diante de emergências no caso de acidentes durante a realização do trabalho;
- Comuniquem imediatamente acidentes, lesões, doenças ou condições inseguras, que possam ocorrer ou detectar durante sua relação comercial com a Elecnor do Brasil;
- Os Parceiros de Negócios que atuem nos locais de trabalho de campo - sites de obras -, devem ter conhecimento, cumprir e instruir seus colaboradores, em relação às políticas internas aplicáveis, em especial, às disposições do "Guia de boas práticas para colaboradores em locais de trabalho de campo" (sites de obras) da Elecnor do Brasil.

5.7. Proteção do Meio Ambiente

A Elecnor do Brasil está totalmente empenhada em utilizar os meios adequados e em realizar todos os esforços para evitar que as ações da organização prejudiquem o meio ambiente, bem como em cumprir a legislação aplicável no âmbito das diferentes jurisdições em que opera.

De maneira especial, a Elecnor do Brasil quer contribuir de forma ativa e decidida na construção de um futuro sustentável e de baixa emissão de carbono, por meio da geração de eletricidade de fontes de energia renovável, da implantação de medidas de eficiência energética, da redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (pegada de carbono) e de uma gestão ambiental adequada.

A Elecnor do Brasil espera, portanto, que seus Parceiros de Negócios:

- Realizem suas atividades segundo o princípio de máxima responsabilidade, respeito ao meio ambiente, e ao pleno cumprimento das leis ou outras disposições gerais.
- Mantenham um enfoque preventivo e fomentem iniciativas que promovam uma maior responsabilidade ambiental, buscando uma maior eficiência em suas atividades, instalações, equipamentos e meios de trabalho.
- Disponham de sistemas eficazes para identificação, controle e tratamento dos principais impactos ambientais produzidos por suas atividades em relação ao consumo de recursos naturais, gestão de emissões, resíduos sólidos, substâncias perigosas e derramamentos.
- Utilizem, se ocorrerem danos ambientais, todos os meios necessários para restabelecer a situação anterior ao evento que causou o impacto.

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 11 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

- Colaborem com a Elecnor do Brasil no cumprimento de seus objetivos de redução da emissão de Gases de Efeito Estufa (pegada de carbono) e implantem medidas para este fim.

5.8. Qualidade

A Elecnor do Brasil busca a total satisfação do cliente, antecipando suas necessidades e superando suas expectativas, e espera de seus Parceiros de Negócios um compromisso equivalente com a qualidade dos produtos e serviços fornecidos e com os prazos de entrega e execução definidos.

5.9. Cumprimento Deste Código de Ética

Estes princípios devem ser observados por todos os Parceiros de Negócios e partes relacionadas da Elecnor do Brasil.

A Elecnor do Brasil se reserva o direito de realizar verificações do cumprimento do Código de Ética e de Conduta pelos Parceiros de Negócios, seja solicitando a documentação comprobatória ou realizando auditorias, diretamente e por seus próprios meios, ou por meio de uma auditoria independente.

A Elecnor do Brasil se reserva o direito de rescindir a relação contratual com os Parceiros de Negócios que não cumpram com os princípios éticos descritos neste código.

5.10. Canal de Ética da Elecnor do Brasil

Todos os Colaboradores, terceiro intermediário, Parceiros de Negócios e todas as partes interessadas que interagem com a Elecnor do Brasil têm a obrigação de comunicar imediatamente quaisquer fatos, preocupações ou suspeitas de prática irregular, ilegal ou antiética de que tenham conhecimento ou testemunhem.

A Elecnor do Brasil disponibiliza canal confidencial para a comunicação aos Parceiros de Negócios ou quaisquer pessoas a eles relacionada, que tenha dúvidas, precise de ajuda, queira comunicar alguma preocupação sobre algum aspecto deste Código de Ética ou a ele relacionado, ou queiram comunicar práticas irregulares à legislação em vigor ou descumprimento das condutas descritas neste documento, regulamentos em que se baseia, ou demais políticas e/ou procedimentos complementares, que pode ser acesso através dos seguintes meios:

- Telefone:** 0800.800.8282
- Website:** <https://www.contatoseguro.com.br/elecnor>

	CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA ELECNOR DO BRASIL	Código: COD.BRA.COM-50.020
		Data: 19/02/2026
		Página 12 de 12
		Revisão: 00
		Setor: Compliance
		Categoria: Geral

Todas as comunicações serão analisadas e tratadas de forma confidencial, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/18, de acordo com o PI.BRA.COM-50.010 - Investigações Internas. Não obstante o exposto, no caso de recebimento de comunicações anônimas, estas também serão analisadas pelos responsáveis do Canal de Ética e, quando for o caso, tramitadas e investigadas de acordo com o procedimento acima mencionado. A decisão final sobre as medidas disciplinares a serem adotadas cabe ao Comitê de Compliance.

6. REGISTROS

N/A.

7. REFERÊNCIAS

PI.BRA.COM-50.010 - Investigações Internas

PI.BRA.COM-50.030 - Procedimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 65C3A879-9D35-474A-A9E7-C1901B8AC477

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: PC.BRA.COM-50.130 - Política Anticorrupção rev.00.pdf, COD.BRA.COM-50....

Envelope fonte:

Documentar páginas: 30

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

ISABELA SOUZA COSTA

Assinatura guiada: Ativado

Rua do Passeio , 38 / Salas 1101, 1102, 1103 e

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

1104 Setor 2 – Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, RJ 20021290

isabela.costa@elecnor.es

Endereço IP: 187.92.86.218

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: ISABELA SOUZA COSTA

Local: DocuSign

20/02/2026 10:09:34

isabela.costa@elecnor.es

Eventos do signatário

Cinthia Mirla

cinthia.rocha@elecnor.es

ANALISTA DE COMPLIANCE

MATRIZ/COMPLIANCE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Signed by:
Cinthia Mirla
697FD21E99F6400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14d:5cd2:8713:c1be:7a4b:a81c:484b

Registro de hora e data

Enviado: 20/02/2026 10:21:20

Visualizado: 20/02/2026 10:45:49

Assinado: 20/02/2026 10:47:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Flávia Firgulha da Costa Sousa

flavia.firgulha@elecnor.es

Elecnor do Brasil Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Flávia Firgulha da Costa Sousa
977690BC67D54AF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.102.153.114

Enviado: 20/02/2026 10:47:07

Visualizado: 20/02/2026 10:48:38

Assinado: 20/02/2026 10:48:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2025 15:55:43

ID: 1b4d165f-8e61-4fa7-9d41-79de05ec91d1

Hugo Silva

hugo.silva@elecnor.es

Jurídico

Elecnor do Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Hugo Silva
1EE42F50E5CA446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.102.153.114

Enviado: 20/02/2026 10:47:07

Reenviado: 02/03/2026 09:53:00

Visualizado: 02/03/2026 17:32:06

Assinado: 02/03/2026 17:32:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/09/2024 18:38:32

ID: f2482830-bc48-4226-b507-c93a47b5c48d

Jordi Miragall

jordi.miragall@elecnor.es

DIRETOR GERAL

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
Jordi Miragall
1C05CF9A9BC8476...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.92.86.218

Enviado: 02/03/2026 17:32:15

Visualizado: 03/03/2026 09:04:49

Assinado: 03/03/2026 09:04:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/02/2026 10:21:20
Entrega certificada	Segurança verificada	03/03/2026 09:04:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/03/2026 09:04:59
Concluído	Segurança verificada	03/03/2026 09:04:59
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ELECNOR DO BRASIL LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ELECNOR DO BRASIL LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tssilva@elecnor.es

To advise ELECNOR DO BRASIL LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tssilva@elecnor.es and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ELECNOR DO BRASIL LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tssilva@elecnor.es and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ELECNOR DO BRASIL LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tssilva@elecnor.es and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ELECNOR DO BRASIL LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ELECNOR DO BRASIL LTDA during the course of your relationship with ELECNOR DO BRASIL LTDA.